



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.761, DE 2023

Institui o Fundo de Apoio Portuário à
Infraestrutura - FAPI.

Autores: Deputada ROSANA VALLE

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.761, de 2023, institui o Fundo de Apoio Portuário à Infraestrutura – FAPI, destinado a financiar programas e ações relativas à melhoria da infraestrutura e capacidade dos portos situados em cidades com mais de 300 mil habitantes. O projeto de lei estabelece os objetivos e as receitas do FAPI, bem como a composição do conselho gestor e as formas de dedução das doações ao Fundo.

Na Justificação, a nobre autora alega que *"a ideia da criação de um fundo que possa investir na infraestrutura portuária é de suma importância para a modernização e competitividade dos nossos portos. Essa verba será destinada para investir em melhorias na infraestrutura tanto de vias públicas quanto das rodovias e das perimetrais de acesso aos portos e à navegabilidade da região portuária"*.

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), tramitando em regime ordinário (art. 151, III, do RICD), foi ela distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Viação e Transportes (CVT),





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

para exame do mérito, bem como à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame do mérito e para os fins do art. 54 do RICD, e ainda à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), também para os fins do art. 54 do RICD.

Nesta CMADS, o prazo de cinco sessões (de 13 a 23/05/2024) para a apresentação de emendas ao projeto transcorreu *in albis*.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, a criação de fundos públicos pode ser vantajosa para a sociedade em diversos aspectos, entre os quais o financiamento de projetos de interesse público, a estabilização da economia em tempos de crise, a redistribuição de renda, o financiamento da construção e manutenção de obras de infraestrutura, a garantia de segurança financeira em tempos de emergência, a promoção de políticas sustentáveis, a garantia de transparência e da necessária prestação de contas à sociedade e o estímulo ao desenvolvimento econômico local. Assim, em linha com a proposição, a criação de um fundo com recursos para investimentos em portos localizados em cidades médias e grandes seria importante para garantir o desenvolvimento do país e melhorar o trabalho dos agentes portuários.

Ocorre que, como é notório, são limitados os recursos públicos destinados a todas as necessidades, atuais e futuras, da população de um país tão grande e diverso como o Brasil. Em última análise, a afetação prevista no PL retiraria valores que poderiam ser aplicados, por exemplo, em objetivos ainda mais nobres, como aqueles afetos ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA. Ademais, os recursos previstos no projeto ora em foco deveriam advir, preferencialmente, da iniciativa privada, que seria a maior beneficiada com esse eventual investimento.

Além disso, desde 2021, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 109, é vedada "a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública” (art. 167, inciso XIV, da Constituição Federal). Trata-se, exatamente, do caso em foco, razão pela qual, técnica e juridicamente, não é aconselhável a aprovação da proposição em tela.

Desta forma, pedindo escusas à ilustre autora, sou pela **rejeição do Projeto de Lei nº 4.761, de 2023.**

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputado NILTO TATTO
Relator

